



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 589, de 10 de dezembro 1997.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1998.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento geral do Município de Alpercata, pra o exercício de 1998, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 4.077.000,00 (Quatro milhões e setenta e sete mil reais). Discriminados pelos anexos desta Lei:

Art. 2º. A receita ser realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas e correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, Anexo 02 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta		
Receita	R\$	R\$
Receitas Correntes		2.847.000,00
Receita Tributária	225.000,00	
Receita Patrimonial	32.000,00	
Receita de Serviços	70.000,00	
Transferências Correntes	2.443.000,00	
Outras Receitas Correntes	77.000,00	
Receita de Capital		1.230.000,00
Operações de Crédito	300.000,00	
Alienação de Bens	30.000,00	
Transferências de Capital	900.000,00	
Total da Receita Estimada		4.077.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por “Órgãos e Unidades Orçamentárias” e por “Funções de Governo”.

Órgão/Unidade Orçamentária	R\$	R\$
Legislativo		300.000,00
1.1 Gabinete e Sec. Da Câmara	300.000,00	
Executivo		
2.1 Gabinete do Prefeito Municipal	428.000,00	
2.2 Secretaria de ADM e Governo	475.000,00	
2.3 Secretaria da Fazenda	315.000,00	
2.4 Secretaria da Educação e Cultura	1.118.000,00	
2.5 Secretaria de Obras	677.000,00	
2.6 Secretaria de Saúde	365.000,00	
2.7 Secretaria da Agricultura	297.000,00	
2.8 Secretaria do Bem Estar Social	102.000,00	
Total da Despesa Fixada		4.077.000,00



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Funções de Governo	R\$	R\$
01 Legislativa	300.000,00	
03 Administração e Planejamento	932.000,00	
04 Agricultura	205.000,00	
05 Comunicações	40.000,00	
06 Defesa Nacional e segurança Pública	6.000,00	
07 Desenvolvimento Regional	20.000,00	
08 Educação e Cultura	1.118.000,00	
10 Habitação e Urbanismo	420.000,00	
13 Saúde e saneamento	582.000,00	
15 Assistência e Previdência	362.000,00	
16 Transporte	92.000,00	
Total		4.077.000,00

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos do Artigo 52 da Constituição Federal;
- b) abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite 40% (quarenta por cento), nos termos do Artigo 43, parágrafo primeiro da Lei nº 4.320/64;
- c) anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais aproveitarem o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no Exercício em curso.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em 01 de janeiro de 1998.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 10 de dezembro de 1997.

EDSON AMANCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 10 de dezembro de 1997.

Secretário Municipal de Administração
